



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
CABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.200, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

*"Altera a Lei Municipal nº 1.054, de 25 de dezembro de 2016 criando a Secretaria Municipal da Família e bem estar e dá outras providências".*

**MOISÉS DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 1.054 de 26 de dezembro de 2016, passa vigorar com a seguinte redação.

**"Art. 4º**. A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, para execução de suas atribuições, missões e responsabilidades, em observância ao disposto no art. 3º, desta Lei, é constituída dos seguintes órgãos:

**I - Órgãos de assessoramento direto:**

1. Gabinete do Prefeito;
  - 1.1. Chefia de Gabinete;
    - 1.1.1. Gerência de Comunicação;
  - 1.2. Procuradoria Geral do Município;
  - 1.3. Controladoria Geral do Município;
  - 1.4. Ouvidoria Municipal.
  - 1.5. Planejamento Estratégico;
    - 1.5.1. Gerência de Orçamento;
    - 1.5.2. Gerencia de projetos.

**II - Órgãos de assessoramento intermediário:**

2. Secretaria de Administração;
  - 2.1. Gerência de Administração;
  - 2.2. Gerência de Recursos Humanos;
    - 2.2.1. Supervisão de Cadastro Funcional;
  - 2.3. Gerência de Licitações;
  - 2.4. Gerência de Compras;
    - 2.4.1. Supervisão de Patrimônio;
3. Secretaria de Fazenda e Finanças;
  - 3.1. Gerência de Tributos;
  - 3.2. Gerência de Finanças;
    - 3.2.1. Supervisão de Tesouraria;
  - 3.3. Gerência de Trânsito;
    - 3.3.1. Supervisão de Vistoria;
  - 3.4. Departamento de Água e Esgoto;
    - 3.4.1. Supervisão de atendimento na Sede;
    - 3.4.2. Supervisão de atendimento em Santa Elvira;
    - 3.4.3. Supervisão de atendimento em Fátima

**III - Órgãos de gestão missionais:**

4. Secretaria de Saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- 4.1. Gerência de Atenção Básica;
- 4.2. Gerência de Média Complexidade;
  - 4.2.1. Supervisão de Central de Regulação;
- 4.3. Gerência de Atenção a Saúde;
  - 4.3.1. Supervisão de veículos da saúde municipal;
  - 4.3.2. Supervisão de medicamentos;
- 4.4. Gerencia de Controle Sanitário;
- 5. Secretaria de Infraestrutura;
  - 5.1. Gerência de Obras;
    - 5.1.1. Supervisor do Fethab;
  - 5.2. Gerência de Conservação de vias;
  - 5.3. Gerência de Urbanismo;
- 6. Secretaria de Educação, Esporte Lazer e Cultura
  - 6.1. Gerência de Transporte Escolar;
  - 6.2. Gerência de Educação;
    - 6.2.1. Supervisão de prestação de contas;
    - 6.2.2. Supervisão de programas;
    - 6.2.3. Supervisão pedagógica.
- 7. Secretaria de Desenvolvimento Social.
  - 7.1. Gerência de Proteção Básica.
    - 7.1.1. Supervisão do CRAS.
  - 7.2. Gerência de Proteção Especial.
    - 7.2.1. Supervisão do CREAS.
- 8. Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio.
  - 8.1. Gerência de Turismo.
  - 8.2. Gerência de Indústria e Comércio.
- 9. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
  - 9.1. Gerência de Agricultura e Meio Ambiente;
- 10. Secretaria da Família e Bem Estar
  - 10.1. Gerência de Esporte e Bem Estar.
  - 10.2. Gerência de Cultura e Lazer.

IV. Órgão de Colaboração com o Governo Federal;

V. Órgão de Colaboração com o Governo Estadual;

(...)

§3º A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo da unidade do Governo Federal ao qual compete o atendimento aos municípios relativo ao serviço militar, sendo regida pela legislação específica do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que nomeará um servidor, para sua execução e controle.

§4º Por meio de termo de cooperação poderá a administração municipal firmar convênio junto a administração direta e indireta do governo estadual com o intuito de desenvolver ações de fomento ao desenvolvimento econômico, acesso a justiça ou cooperação em ações de arrecadações, devendo os termos de cooperação serem regulamentados por meio de Decreto, ficando a cargo da administração municipal a nomeação de servidores para execução dos serviços em cooperação.

(...)

**SEÇÃO III**  
**DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Art.15. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem por atribuições:

(...)

XVII. REVOGADO;

XVIII. REVOGADO;

XIX. REVOGADO;

XX. REVOGADO;

XXI. REVOGADO;



XXII. REVOGADO;  
XXIII. REVOGADO;  
XXIV. REVOGADO;  
XXV. REVOGADO;  
XXVI. REVOGADO;  
XXVII. REVOGADO;  
(...)  
XXIX. REVOGADO;  
XL. REVOGADO;  
XLI. REVOGADO;  
XLII. REVOGADO;  
XLIII. REVOGADO;  
XLIV. REVOGADO;  
XLV. REVOGADO;  
XLVI. REVOGADO;  
XLVII. REVOGADO;  
XLVIII. REVOGADO;  
XLIX. REVOGADO;  
L. REVOGADO;  
LI. REVOGADO;  
LII. REVOGADO;  
LIII. REVOGADO;  
LIV. REVOGADO;  
LV. REVOGADO;  
LVI. REVOGADO;  
LVII. REVOGADO;  
(...)

## SEÇÃO VIII DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E BEM ESTAR SOCIAL

Art.18-A. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer tem por atribuições:

- I. formular, executar e avaliar as políticas municipais de cidadade, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
- II. formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes ao desenvolvimento da solidariedade no âmbito do Município;
- III. promover os valores da família à população do Município, visando o fortalecimento da identidade local;
- IV. coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Plurianual de fomento a moral e ao patriotismo consonância com a legislação vigente;
- V. formular, executar e avaliar as políticas municipais de cultura, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
- VI. formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes ao desenvolvimento da cultura no âmbito do Município;
- VII. promover o acesso a bens culturais materiais e imateriais à população do Município, de forma equânime e participativa, visando o fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural;
- VIII. coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Decenal de Cultura em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente;
- IX. formular e executar programas e ações que visem o tombamento, registro e preservação dos bens materiais e imateriais com valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e afetivo para a população de Juscimeira, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
- X. formular e executar programas e ações que visem à promoção da produção cultural nas suas diversas manifestações como música, teatro, dança, pintura, gravura, fotografia, audiovisual, cinema, literatura,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

artesanato, entre outras, visando o fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural do Município;

XI. promover, coordenar e executar programas e ações, relativos ao desenvolvimento da economia cultural do Município, visado a integração social e produtiva das comunidades, famílias e pessoas com vocação cultural, artística e artesanal;

XII. formular diretrizes, metodologias e programas para promover a utilização das tecnologias digitais e o ambiente conectado em rede na criação, produção, reprodução, distribuição, preservação, armazenamento, modalidades de acesso das cadeias econômicas relativas aos conteúdos simbólicos e às expressões e bens artísticos e culturais;

XIII. promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas culturais de qualquer iniciativa;

XIV. promover o intercâmbio cultural, artístico e literário com entidades públicas e particulares regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

XV. definir, promover e divulgar a Agenda Cultural Oficial do Município de forma articulada e participativa com as organizações culturais, sociais e comunitárias do Município, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

XVI. acompanhar a administração dos atos praticados pelo fundo e serviços por eles realizados, relativos ao Fundo Municipal de Cultura;

XVII. administrar o funcionamento, manutenção e qualidade da infraestrutura física e unidades que compõem a rede pública municipal de cultura;

XVIII. implantar, alimentar e manter atualizado um sistema de informação sobre o Sistema Municipal de Cultura, em articulação com órgãos estaduais, federais e municipais afins;

XIX. planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades artísticas e culturais como instrumentos de inclusão social no Município;

XX. planejar, coordenar, executar e avaliar os serviços e atividades de proteção do patrimônio artístico, arqueológico, histórico e cultural do Município;

XXI. exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins às áreas da cultura;

XXII. acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento cultural do Município.

XXIII. formular, executar e avaliar a política Municipal fixada para a promoção do esporte, lazer e da atividade física, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

XXIV. formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes à promoção do esporte, lazer e da atividade física, como um instrumento de inclusão e desenvolvimento social no âmbito o Município;

XXV. promover o acesso a prática do esporte, o lazer e a atividade físico da população do Município de forma equânime e participativa, visando à integração e inclusão social;

XXVI. definir normas e critérios para o funcionamento e utilização dos espaços públicos e dos cenários esportivos para a prática do esporte competitivo, o lazer e as atividades físicas por parte da população e entidades afins no Município;

XXVII. promover programas e ações de assistência técnica e apoio às representações desportivas municipais, às organizações esportivas e de lazer e a órgãos representativos da comunidade;

XXVIII. promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas e ações de promoção do esporte, do lazer e da atividade física;

XXIX. definir, promover e divulgar o calendário anual esportivo e de lazer do Município, de forma articulada e participativa com as organizações correlatas, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

XXX. promover a inclusão do Município na programação regional, estadual, nacional e internacional de eventos e campeonatos esportivos;

XXXI. administrar o funcionamento, manutenção e qualidade da infraestrutura física e unidades que compõem a rede pública municipal de esporte, lazer e de atividade física;

XXXII. implantar, alimentar e manter atualizado um sistema de informação sobre a prática do esporte, o lazer e a atividade física, em articulação com órgãos estaduais, federais e municipais afins;

XXXIII. exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins às áreas do esporte, lazer e atividade física;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

XXXIV. em coordenação com as Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, de Finanças e de Administração, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XXXV. acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento do esporte e lazer do Município;

XXXVI. formular, executar e avaliar as políticas municipais de Lazer, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

XXXVII. formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes ao desenvolvimento de lazer no âmbito do Município;

XXXVIII. promover o acesso a bens ligados à prática esportiva materiais e imateriais à população do Município, de forma equânime e participativa, visando o fortalecimento da identidade local e a valorização prática esportiva;

XXXIX. acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento do esporte e lazer do Município;

(...)

#### **DOS CARGOS COMISSIONADOS**

| <b>ANEXO ÚNICO</b>               |  |                   |                            |
|----------------------------------|--|-------------------|----------------------------|
| <b>Cargo</b>                     | <b>Denominação</b>                             | <b>Quantidade</b> | <b>Remuneração – R\$.</b>  |
| Procuradoria Geral do Município  | Procurador Geral                               | 001               | 4.470,65                   |
| Controladoria Geral do Município | Controlador Geral                              | 001               | 4.470,65                   |
| Chefia de Gabinete               | Chefe de Gabinete                              | 001               | 4.470,65                   |
| Planejamento Estratégicos        | Assessor Especial de Planejamento Estratégicos | 001               | 4.470,65                   |
| Departamento de Água e Esgoto    | Diretor  | 001               | 4.470,65                   |
| Gerência                         | Gerente  | 026               | 1.900,92                   |
| Ouvidoria Municipal              | Ouvendor                                       | 001               | 1.372,70                   |
| Secretário Municipal             | Secretário Municipal                           | 009               | Lei Específica<br>1.372,70 |
| Supervisão                       | Supervisor                                     | 016               |                            |
| <b>Totais</b>                    |  | <b>057</b>        |                            |

**Art. 2º** - Permanecem inalterados e em plena vigência os demais artigos da Lei acima mencionada.

**Art. 3º** - Esta Lei Municipal entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2020.

Juscimeira-MT, 25 de Novembro de 2019.

Moisés dos Santos  
**PREFEITO MUNICIPAL**